

Liminar dispensa empresa de inscrição em CPOM da Prefeitura de SP

Com base em tese de repercussão geral estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, a 7ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central de São Paulo afastou, em liminar, a necessidade de uma empresa se inscrever no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM) da capital paulista e dispensou a retenção do imposto sobre serviços (ISS).

Divulgação



STF declarou inconstitucionalidade do CPOM no início do ano

A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo exige que empresas sediadas em outros municípios se inscrevam no CPOM, sob pena de retenção do ISS. Representada pelo advogado tributarista **Rodrigo Pasquali**, da banca Pasquali e Cadore Advocacia, uma empresa gaúcha que presta serviços a tomadores com sede na capital paulista ajuizou mandado de segurança contra tal determinação.

O juiz Evandro Carlos de Oliveira lembrou que o STF já [declarou](#) a inconstitucionalidade de cadastros do tipo, pois não cabe aos municípios impor obrigações acessórias para um contribuinte que não está em seu território.

A **ConJur** já mostrou que a prefeitura paulistana [continua exigindo](#) a inscrição no CPOM. Isso porque a decisão do Supremo não anula a lei, e a regra permanece vigente até que seja alterada. Mesmo assim, a exigência continua sendo ilegal. Acionar a Justiça vem sendo a única forma de os contribuintes [resolverem](#) a situação.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1067407-12.2021.8.26.0053

Date Created
16/11/2021